



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DISPENSA
Nº 031/2025

PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 128/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional farmacêutico para atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Ivaté, em caráter temporário.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 02/12/2025.

HORÁRIO: 08h00 (horário de Brasília).

TÉRMINO ENVIO DE PROPOSTA: 05/12/2025.

HORÁRIO: 08h00 (horário de Brasília).

LOCAL DE RECEBIMENTO: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

VALOR MÁXIMO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- Ampla concorrência.
- Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- Ampla concorrência com cota de participação.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- Exclusiva local
- Exclusiva regional
- Não se aplica

TIPO:

- Aquisição/Compras.
- Aquisição/Compras com Prestação de Serviço.
- Prestação de Serviço Contínuo.
- Prestação de Serviço Não Contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA PROPOSTA.....	6
5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DA ADEÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	15
10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	15
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – PROCURAÇÃO	27
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	28
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	29
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sito à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará **DISPENSA**, na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por intermédio da Agente de Contratações Denise Nunes Carneiro Fonseca e Equipe de Apoio, designados pela portaria 535/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos municipal nº 20, 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Início do prazo de recebimento de proposta: 02/12/2025 às 08h00.
- 1.2. Término do prazo de envio de proposta: 05/12/2025 às 08h00.
- 1.3. Local de recebimento: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor valor global.
- 1.5. Condições de participação: Ampla concorrência.
- 1.6. Critério de participação: Não se aplica.
- 1.7. Valor máximo: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
- 1.8. É necessário seguir o horário de expediente, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- 1.9. Caso proponente não receber a confirmação de recebimento, deverá confirmar e solicitar via telefone (44) 3673-8000.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta contratação, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional farmacêutico para atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Ivaté, em caráter temporário.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 04 (meses) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das situações do art. 3º do decreto municipal nº 025/2025, caso algum desses critérios seja adotado, o edital indicará expressamente a opção selecionada.
- 3.2. Para fins de aplicação dos benefícios, considera-se:
 - 3.2.1. Âmbito local: Ivaté/PR; Douradina/PR; e Icaraíma/PR.
 - 3.2.2. Âmbito regional: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).
- 3.3. Poderão participar da presente dispensa as empresas que enviarem suas propostas de preço, dentro do prazo e do horário estipulados, via e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com ou que realizar protocolo presencial no setor de licitações, endereço Avenida Rio de Janeiro, 2758.
- 3.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- 3.5. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 3.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, quando não optado pela opção local/regional, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 3.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 3.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.10. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. Poderão participar da presente dispensa as empresas que enviarem suas propostas de preço, dentro do prazo e do horário estipulados neste Aviso, via e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com ou que realizar protocolo presencial no setor de licitações, endereço Avenida Rio de Janeiro, 2758.
- 4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos e exigências previstos no termo de referência.
- 4.3. Os fornecedores, ao participar, concordam com todos os termos deste edital.
- 4.4. Os fornecedores são responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato.
- 4.5. Os fornecedores interessados encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento.
- 4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor.
- 4.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. A proposta deverá ser transcrita, em moeda nacional, com validade, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. A presente dispensa será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ivaté, diário oficial Jornal Ilustrado (somente aviso) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 4.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.14. A proposta deverá conter a declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.15. Quando for o caso, a proposta deverá ser apresentada acrescentada de planilha orçamentária (modelo em anexo), cronograma físico financeiro, de forma presencial ou virtual, dentro do prazo e do horário estipulado.
- 4.16. Após o protocolo, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedada a participação de fornecedores que:

- 4.17. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.18. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.19. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 4.20. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.22. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.23. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.24. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.25. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.27. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.28. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.29. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, antes do início da disputa.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos ao presente edital de dispensa poderão ser feitos até as 23h59min de 1 (dia) útil antes do último dia de prazo, de forma escrita, protocolando presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.
- 5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da disputa.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.2. Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.
- 6.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexequíveis;
 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- 6.7. Quando for o caso, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra.
- 6.8. Caso o Município não receba propostas durante o prazo ofertado, a Administração considerará o fornecedor que enviou a proposta mais vantajosa na fase interna (cotação de preços).
- 6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do vencedor.
- 7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.3. Os documentos poderão ser entregues, presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 7.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c) Declarações:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

d) Requisitos técnicos:

Empresa e Profissional devidamente registrados no CRF.
Realização das atividades de assistência farmacêutica, incluindo gestão, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos e insumos.
Atuação no Pronto Atendimento Municipal, conforme carga horária definida pela secretaria de saúde.
Cumprimento das normas sanitárias vigentes e protocolos internos.
Regularidade fiscal e trabalhista da empresa conforme legislação vigente.
Capacidade de substituir o profissional em caso de ausências.
Emissão de relatórios das atividades realizadas, quando solicitado pela gestão do contrato.
Adequação as rotinas, normas e procedimentos da unidade de saúde.
Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Atendimento as exigências de saúde pública e vigilância sanitária.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.6. e 10.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Para as infrações previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

9. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. Encerrado o procedimento, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 9.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 9.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 9.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

- 11.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

05.002.10.301.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
136	05.002.10.301.0008.2043.3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
136	05.002.10.301.0008.2043.3.3.90.39.00.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

- 11.6. Para alterações dos contratos e preços, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 12.2. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.3. A presente não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 12.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 12.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 12.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 12.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.
- 12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 12.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

Ivaté, 01 de dezembro de 2025.

Rayane Karoline Storque Alonso
Diretora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA – SERVIÇO CONTINUO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais de prestação de serviços de profissional farmacêutico(a) para atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Ivaté, em caráter temporário da Secretaria de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção dos serviços farmacêuticos no Pronto Atendimento Municipal de Ivaté, tendo em vista que o contrato atualmente vigente expira em 30 de novembro de 2025. A proximidade do término contratual, sem possibilidade de prorrogação adicional e sem a conclusão de procedimento administrativo definitivo (como concurso público ou nova licitação tradicional), gera risco iminente de descontinuidade dos serviços essenciais, o que pode comprometer a assistência farmacêutica, a dispensação de medicamentos e o cumprimento das normas sanitárias obrigatórias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no ETP anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Considerando a relevância e a sensibilidade do serviço a ser prestado, relacionado diretamente à saúde pública e à segurança da população, é indispensável que a empresa a ser contratada atenda a critérios rigorosos de habilitação, a fim de assegurar a idoneidade, a capacidade técnica e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 4.2. Nesse sentido, a empresa selecionada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - Estatuto ou contrato social atualizado;
 - Documento de identificação de, ao menos, um dos sócios, para ser responsável pela assinatura do instrumento contratual;
 - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidões negativas de débitos (CND) nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Comprovação de registro e regularidade perante ao Conselho Regional de Farmácia;
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.2. O contratado deverá executar os serviços conforme os métodos e rotinas especificados no ETP, com foco na qualidade do atendimento e no cumprimento das normas técnicas.

5.1.3. Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento de Ivaté.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em razão do valor do serviço estar dentro do limite legal para contratações diretas. A justificativa detalhada encontra-se no ETP.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A escolha das empresas para a cotação considerou critérios como a atuação no mercado, a idoneidade dos fornecedores e a compatibilidade dos preços com a realidade do setor, garantindo uma estimativa justa e condizente com os princípios da administração pública.

7.2. Conforme o Decreto Municipal nº 023/2025, foi conduzido um levantamento de mercado para estimar o valor da contratação.

7.3. O valor máximo a ser gasto será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no período de 04 (quatro meses). Que serão custeadas com verbas oriundas de livre.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro meses) contados da data de assinatura. Prorrogável por até mais 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Lenir Aparecida de Moura, CPF: 019.392.029-81, nos moldes da portaria nº 536/2025.
- 10.3. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Elda dos Santos Nascimento Gomes, CPF: 037.795.599-00, nos moldes da portaria nº 536/2025.
- 10.4. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

Ivaté, 26 de novembro de 2025

RESPONSÁVEL PELO TERMO

Lenir Aparecida Moura
Secretária de Assistência Social

ORDENADOR DE DESPESA

Gustavo Guedes de Paula
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E MAPA DE ANALISE DE RISCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ivaté necessita contratar empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional farmacêutico para atuação temporária no Pronto Atendimento Municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de assistência farmacêutica e o cumprimento das normas sanitárias, enquanto aguarda a finalização do concurso público já em andamento e a efetiva nomeação do profissional.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. A contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025, uma vez que havia um contrato terceirizado em execução, o qual não poderia ser prorrogado por já se encontrar em caráter excepcional. Ademais, o concurso público apresentou algumas divergências que ocasionaram atraso em sua tramitação, sendo necessário observar todas as etapas, prazos legais e formalidades até a homologação. Diante desse cenário, opta-se pela contratação temporária para evitar a descontinuidade dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deve atender aos seguintes requisitos para garantir a plena execução do objeto:

a) Requisitos Técnicos:

Fornecimento de 01 (um) profissional farmacêutico, devidamente registrado no CRF.

Atuação no Pronto Atendimento Municipal de Ivaté, conforme carga horária definida pela Secretaria de Saúde.

Realização das atividades de assistência farmacêutica, incluindo gestão, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos e insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Cumprimento das normas sanitárias vigentes e protocolos internos da Secretaria de Saúde.

b) Requisitos da Empresa Contratada:

Empresa devidamente registrada e regular perante o Conselho Regional de Farmácia.

Regularidade fiscal e trabalhista conforme legislação vigente.

Capacidade de substituir o profissional em caso de ausências, garantindo continuidade do serviço.

c) Requisitos Operacionais

Emissão de relatórios das atividades realizadas, quando solicitado pela gestão do contrato.

Adequação às rotinas, normas e procedimentos da unidade de saúde.

d) Requisitos Legais

Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Atendimento às exigências de saúde pública e vigilância sanitária

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. A estimativa de quantidade de horas de trabalho para execução do serviço será de 40 (quarenta) horas semanais durante o período de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5. ESTIMATIVA DE VALORES:

5.1. Foi conduzido um levantamento de mercado para estimar o valor da contratação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 023/2025.

5.2. Para a definição do valor unitário, foram solicitados orçamentos junto a empresas do ramo, sendo escolhidos dois fornecedores com histórico de prestação de serviços similares e idoneidade no mercado. A escolha dos fornecedores se deu com base na experiência comprovada na área e na capacidade de atendimento à demanda municipal.

5.3. Além disso, foi utilizada pesquisa em banco de preço devido à ausência de registros atualizados compatíveis com o serviço específico requerido. O menor valor encontrado foi de R\$ 7.999,63 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) por mês.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

6.1. Foram analisadas as possibilidades de contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional farmacêutico para atender no pronto atendimento no município:

1. Credenciamento

O credenciamento poderia ser uma boa escolha levando em consideração que há a possibilidade de credenciar vários profissionais, aumentando a oferta do serviço, o serviço pode ser prestado conforme a demanda, sem necessidade de pagamento fixo. Entretanto, não há garantia de que profissionais se credenciarão, especialmente devido à baixa oferta na região. O credenciamento fica permanentemente aberto, mas os profissionais podem se descredenciar a qualquer momento. Pode haver dificuldades em manter a continuidade do serviço.

2. Pregão Eletrônico (Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica)

A empresa contratada assina um contrato e tem a obrigação de manter o profissional durante toda a vigência. Garantia de que o serviço será prestado, sem risco de descontinuidade. Possibilidade de redução de custos devido à competição entre empresas no pregão.

3. Dispensa de Licitação (Art. 75, II, Lei 14.133/21, contratação de empresa pessoa jurídica)

O processo contaria com as vantagens do pregão, mas contaria com um processo mais rápido e menos burocrático, permitindo a contratação imediata. Como o valor está abaixo do limite previsto na lei, a contratação direta é legal e segura.

Dentre as opções observadas, foi constatado que a dispensa, para contratar empresa especializada, em acordo com o art. 75 inciso II, seria a opção mais vantajosa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Diante da necessidade da **contratação de profissional Farmacêutico** para atender às necessidades do Pronto Atendimento Municipal, garantindo a continuidade e regularidade das atividades de dispensação, controle de medicamentos, responsabilidade técnica e atendimento às exigências da legislação sanitária vigente, por meio de dispensa de licitação, conforme prevê o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.2. A escolha da dispensa justifica-se pelo fato de que, após pesquisa de mercado, o valor da contratação está abaixo do limite legal permitido para a dispensa de licitação, garantindo a legalidade e economicidade da solução.

7.3. A empresa contratada será responsável por disponibilizar um profissional Farmacêutico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), garantindo que o mesmo cumpra a carga horária estabelecida, desempenhe as atribuições previstas para o serviço de farmácia do Pronto Atendimento e atenda integralmente às normas sanitárias e regulamentares vigentes., garantindo um serviço essencial à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação não será parcelada, pois será firmada com uma única empresa para garantir a continuidade do serviço que será prestado mensalmente.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

9.1. A contratação visa:

- a) **Continuidade do serviço farmacêutico** no Pronto Atendimento, evitando interrupções no atendimento à população. Promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- b) **Cumprimento das exigências legais e sanitárias**, com presença de Farmacêutico Responsável Técnico (RT).
- c) **Melhoria da segurança na dispensação de medicamentos**, reduzindo erros e garantindo uso racional de fármacos.
- d) **Organização e controle do estoque**, reduzindo perdas, vencimentos e desperdícios.
- e) **Redução de riscos de autuações** pela Vigilância Sanitária e órgãos fiscalizadores.
- f) **Maior eficiência na gestão da farmácia**, com relatórios, controle e indicadores estruturados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

10.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá garantir que os servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual estejam capacitados para monitorar a execução do objeto, além de elaborar o cronograma de atividades e os meios de acompanhamento da execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não são previstos impactos ambientais, pois o objeto da contratação trata-se de prestação de serviço técnico especializado, sem atividades que envolvam geração relevante de resíduos ou poluição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

13.1. A contratação de profissional farmacêutico é necessária e obrigatória para garantir a regularidade das atividades da farmácia do Pronto Atendimento e a segurança no uso de medicamentos. A solução é adequada e atende às necessidades do serviço, justificando a dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Recomenda-se o prosseguimento da contratação para assegurar a continuidade do atendimento e o cumprimento das exigências legais e sanitárias.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

RISCO 01: Inabilitação de fornecedores por documentação irregular

Dano: Necessidade de repetição de fases, atraso no processo, possibilidade de redução da competitividade do certame.

Probabilidade de Ocorrência: () Alta, (X) Média, () Baixa.

Impacto: () Alto, (X) Médio, () Baixo.

Ações de Prevenção: Conferir previamente, no estudo técnico preliminar, os principais documentos exigidos no mercado para prestação do serviço; avaliar critérios excessivamente restritivos no edital.

Responsável: Setor de licitações.

Ações de Contingência: Readequar os requisitos de habilitação quando possível, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço; republicar o edital.

Responsável: Setor solicitante.

RISCO 02: Propostas com valores acima do orçamento estimado

Dano: Impossibilidade de contratação, necessidade de revisão orçamentária, atraso na prestação do serviço e abertura de novo processo licitatório.

Probabilidade de Ocorrência: () Alta, (X) Média, () Baixa.

Impacto: (X) Alto, () Médio, () Baixo.

Ações de Prevenção: Realizar ampla pesquisa de preços, utilizar bases oficiais, consultar profissionais da área e atualizar estimativas de acordo com a realidade do mercado.

Responsável: Setor solicitante e setor de licitações.

Ações de Contingência: Revisão do estudo técnico e da pesquisa de preços; avaliar possibilidade de contratação emergencial temporária, se configurada a situação.

Responsável: Gestão e setor de licitações.

RISCO 03: Empresa contratada não disponibilizar farmacêutico com habilitação adequada

Dano: Descumprimento contratual, risco ao funcionamento regular da farmácia, necessidade de substituição de profissional, penalidades à contratada e possível interrupção temporária do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Probabilidade de Ocorrência: () Alta, (X) Média, () Baixa.

Impacto: (X) Alto, () Médio, () Baixo.

Ações de Prevenção: Exigir comprovação de vínculo entre o profissional farmacêutico e a empresa na fase de habilitação; verificar registro ativo no CRF.

Responsável: Setor de licitações.

Ações de Contingência: Notificar formalmente a contratada para substituição imediata; caso não haja regularização, aplicar penalidades e rescindir se necessário, convocando a empresa remanescente.

Responsável: Setor solicitante e jurídico/contratos.

Ivaté, 26 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Lenir Aparecida de Moura

Secretária de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Nome e cargo do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa
....., CNPJ n°
....., com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 2) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 3) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 5) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.
- 6) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 7) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
- 8) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

- 9) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: DISPENSA N.º xxx/20xx.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **XXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG n.º xxx e inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx, e-mail: xxx, telefone: (xx) xxx doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao processo n.º xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Dispensa e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se xxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						

*** Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xx,xx (xxx)**.

Os preços são fixos e irrevogáveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

TABELA DE DOTAÇÃO VINCULADA AO EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de **xx (xx)** meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste contrato, devendo ser substituídos no prazo igual ao de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A CONTRATADA deverá ofertar garantias, manutenções e assistências técnicas de acordo com o determinado no termo de referência do edital vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estarão dispostas no edital vinculado a este contrato, além das demais dispostas da Lei Federal nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXX
RG.:
XXXX
RG.:

